

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 78/2022

Delega a execução do serviço de iluminação pública municipal à Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. que passa a integrar a administração indireta do Município de Tauá na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua administração direta ou indireta, autorizado a adquirir ações da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, pessoa jurídica de direito privado, instituída como sociedade de economia mista de capital público e privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.211.550/0001-74, passando a integrar a administração municipal indireta, nos termos desta lei.

§ 1º. O Município, na forma autorizada pelo **caput** deste art. 1º, fará aquisição de ações da URBANTECH, em número que lhe assegure participação acionária com direito a voto na assembleia de acionistas da Companhia.

§ 2º. A participação acionária de que trata o § 1º deste art. 1º, poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio do Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semi Árido Cearense – CONSIG, associação pública de natureza autárquica e plurifederativa, integrante da administração indireta do Município de Tauá, de acordo com a Lei Municipal 2.594, de 07 de junho de 2021, mediante Contrato de Programa, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ente Público Consorcial.

§ 3º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH garantirá, obrigatoriamente, que as ações com direito a voto pertençam, em sua maioria absoluta, a entes federativos e/ou consorciais públicos integrantes da administração direta ou indireta do Poder Público, vedada maioria acionária da iniciativa privada.



§ 4º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, tem como objetivos sociais de interesse público comum, a prestação de serviços públicos em gestão associada de entes públicos e/ou consorciais com participação acionária na respectiva Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º. Fica delegado à Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, o serviço de iluminação pública de que trata a Lei Municipal nº 2671, de 24 de maio de 2022, nos termos previstos no art. 30, inciso V e no art. 175 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º e 10, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de ajuste administrativo entre o Município de Tauá e a Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, nos termos a que se referem a minuta de Termo de Execução Delegada, o Plano de Trabalho e os Cadernos Técnicos, Anexos, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. A abrangência do termo de ajuste poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes, respeitado o plano de trabalho apresentado, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos econômico apresentado ao Município Delegante.

§ 2º. Os recursos necessários para a execução do objeto do termo de ajuste administrativo serão assegurados pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº 2.671, de 24 de maio de 2022.

§ 3º. Extinto o ajuste, a assunção dos serviços e a reversão dos bens, dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações, se, eventualmente, devidas à URBANTECH.

Art. 4º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, dentre outros serviços vinculados à delegação a que se refere o art. 2º desta Lei, fica obrigada a atender as normas do Programa de Eficientização Energética do Município de Tauá regulado pela Lei Municipal nº 2.671, de 24 de maio de 2022, através dos seguintes serviços:

- I - Implantação de iluminação tipo LED em todo parque de municipal de iluminação pública urbana e rural;
- II - Implantação de instrumentos de videomonitoramento urbano e rural;
- III - Estruturação de infovias subterrâneas para redes de fiação de baixa tensão e de serviços de telecomunicações;
- IV - Estruturação de posteamento próprio para os serviços a que referem os incisos I e II de art. 4º, e;
- V – Outros serviços necessários ao atendimento aos termos pela Lei Municipal nº 2.671/22.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº 2671, de 24 de maio de 2022, para o pagamento e garantia dos instrumentos da delegação do serviço de iluminação pública e/ou fornecimento de energia elétrica consumida pelo serviço de iluminação pública municipal.

Parágrafo único: Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste art. 5º será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 6º. São partes integrantes da presente lei os Anexos I a XIII, a seguir especificados:

- I - ANEXO 1 – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- II – ANEXO 2 – PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO E CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E O CADERNO TÉCNICO;

III – ANEXO 3 - CADASTRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IV – ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

V – ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

VI – ANEXO 6 – MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO;

VII – ANEXO 7 - MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO – REFERENTE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;

VIII – ANEXO 8 - ATIVIDADES RELACIONADAS E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IX – ANEXO 9 - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA DELEGADA.

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.